

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br**CONCLUSÃO**

Em 26 de agosto de 2025 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. Guilherme Cavalcanti Lamêgo. Eu, MONICA CARVALHO ANDRADE, Assistente Judiciário, *subscrivi*.

DECISÃO

Processo nº: **1109999-61.2020.8.26.0100**
 Classe - Assunto **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**
 Tipo Completo da Parte Ativa Principal << **Nome da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:
 Falido (Passivo): **Companhia Mutual de Seguros S.A - Em Liquidação Extrajudicial**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Guilherme Cavalcanti Lamêgo**

Vistos.

Última decisão: Fls. 15039/15040.

Fls. 15045 (Anita Borges Anunciação dos Santos e Outros), Fls. 15055 (Estoril Distribuidora de Veículos Ltda.), Fls. 15071/15072 (Grid Rent a Car Funilaria Pintura e Comércio de Peças Ltda. ME), Fls. 15073 (Lapônia Sudeste Ltda.), Fls. 15081/15082 (Eduardo Gonçalves), Fls. 15083 (Nova Transportes Ltda.), Fls. 15084/15089 (Alessandro Marziali e outros), Fls. 15118 (Bruna Scandolara Soares), Fls. 15128/15129 (VMH Transportes Ltda.), Fls. 15130 (Marcos Otavio Pereira Lima), Fls. 15143/15147 (Alfredo Batilani), Fls. 15161 (CCD Transporte Coletivo S/A), Fl. 15454 (Alessandro Marziali e outros): Manifestam concordância com a proposta do novo plano de rateio. Anote a Administradora Judicial os dados bancários informados.

Fls. 15049/15050 (Hélia Márcia Dias de Matos): Requer a habilitação de crédito. Anoto manifestação da Administradora Judicial, às fls. 15163/15170 informando a existência de incidente de habilitação ainda não julgado. Nada a deliberar, aguarde-se o julgamento do incidente, com a reserva de crédito dele decorrente.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

Fls. 15056/15070 (Iracir dos Santos), Fls. 15211/15212 (Concórdia Logística S.A): Apresenta impugnação/habilitação de crédito. Nada a deliberar. A via é inadequada. Os pedidos de habilitação e impugnação de crédito devem ser requeridos em incidentes específicos, distribuídos por dependência aos autos principais, nos termos do CG 219/2018.

Fls. 15074/15079 (Administradora Judicial): Manifesta ciência e informa providências tomadas e (i) requer intimação do credor Generino para que junte procuração atualizada com firma reconhecida para o pagamento em conta de terceiro; (ii) requer intimação a Valdar Móveis para juntada de procuração atualizada com firma reconhecida para fins de pagamento em conta de terceiro; (iii) informa aos credores Hugo Alves da Silva ME, Ivanete Polom e Junior Bastos e Gabriela Augusta Andrade, Gilmar Rodrigues e outro, que não consta crédito habilitado em favor deles ou dos cedentes indicados e que as habilitações de crédito não foram localizadas; (iv) presta informações quando ao pagamento dos credores Fernando Antônio Teixeira, Alessandro Marziali e Outro; (v) quanto ao ofício de fls. 15077/15079 (Ofício do Juízo de Cachoeira do Sul/RS), manifestou-se de forma contrária à habilitação, alegando a decadência do direito.

Intimem-se os credores acerca da manifestação.

Fls. 15090/15098 (Gafor S/A): Manifesta oposição à proposta de rateio, alegando que o valor oferecido é prejudicial e irrisório frente ao seu crédito. Anoto manifestação da Administradora Judicial, às fls. 15163/15170. A questão será decidida em tópico próprio.

Fls. 15113/15117 (Campestre Veículos e Serviços Ltda. Matriz e AJC Veículos e Serviços Ltda.): Discordam do plano de rateio, alegando que a proposta de pagamento em valor fixo já foi indeferida no primeiro rateio por decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo no Acórdão de nº 2248038-25.2023.8.26.0000 e que tal modelo não observa a proporcionalidade e acarreta o pagamento maior aos credores de menor valor. Anoto manifestação da Administradora Judicial, às fls. 15163/15170.

Fls. 15119/15124 (IRB-Brasil Resseguros S.A.): Embargos de declaração contra a decisão de fls. 14491-14494, alegando erro material e omissão. Requer a correção do número do processo de cobrança movido contra ele e a determinação expressa de que o

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

Administrador Judicial pague os valores devidos, sem compensação.

Recebo os presentes embargos de declaração e no mérito dou-lhes provimento para corrigir o erro material, devendo constar o processo nº 1102040-68.2022.8.26.0100 ao invés do processo de número 1109999-61.2020.8.26.0100.

Quanto à suposta existência de omissão a respeito do pagamento dos créditos da embargante, reconheço a existência do vício apontado e determino a reserva dos valores devidos à embargante até o encerramento da discussão junto ao juízo arbitral. À Administradora Judicial para anotação.

Fls. 15125/15127 (Viação Cometa S.A., Auto Viação 1001 Ltda. e Auto Viação Catarinense Ltda.): Discordam da proposta de rateio. Argumentam que o plano viola o princípio da paridade entre os credores. Anoto manifestação da Administradora Judicial, às fls. 15163/15170. A questão será decidida em tópico próprio.

Fls. 15132/15134 (Fernando Antônio Teixeira): Discorda da proposta de rateio, requer o pagamento integral de seu crédito ou, no mínimo, tratamento diferenciado em razão na natureza indenizatória deste. Anoto manifestação da Administradora Judicial, às fls. 15163/15170. A questão será decidida em tópico próprio.

Fls. 15135 (Daniel Shindi Tsuchida Reguladora de Sinistros Dpvat), Fls. 15136 (União Reguladora de Sinistros Dpvat): Apresenta dados bancários para recebimento do crédito. Anoto manifestação da Administradora Judicial, às fls. 15163/15170.

Fls. 15137/15142 (Paulo Rogério Marchi): Informa ser acionista controlador da falida e manifesta oposição ao plano de rateio, argumentando que nenhum pagamento deveria ser efetuado antes da realização da perícia contábil determinada no Agravo de Instrumento nº 2065618-86.2022.8.26.0000 para apurar, incidentalmente, elementos essenciais ao deslinde dos pontos tidos como controvertidos pelo Tribunal, tais como o real tamanho do ativo patrimonial, do passivo habilitado e provisionado, além de informações acerca de determinadas movimentações financeiras realizadas e possíveis inconsistências contábeis. Requer a realização da perícia e a apresentação de informações detalhadas sobre os pagamentos feitos à Administradora Judicial e empresas auxiliares.

Anoto manifestação da Administradora Judicial, às fls. 15163/15170. A

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

questão será decidida em tópico próprio.

Fls. 15148/15149 (Maria das Dores Cruz de Almeida e Outras): Requer a retificação dos valores devidos e a inclusão do crédito de Isabelle Cruz de Almeida no quadro de credores, conforme decisão judicial proferida autos de nº 1018213-57.2025.8.26.0100 ainda não transitada em julgado. Anoto manifestação da Administradora Judicial, às fls. 15163/15170, com providências. Nada a deliberar. Ciência à credora.

Fls. 15163/15170 (Administradora Judicial): Manifestação acerca das petições dos credores e interessados desde sua última manifestação. Ciência aos credores e demais interessados.

Quanto ao requerimento de prazo de 15 dias para atendimento do item b da petição do falido de fls. 15137/15142, concedo o prazo nos termos requeridos.

Requer autorização para que seja implementada a proposta de pagamento aos credores, nos termos já expostos ou, alternativamente, caso se decida pela impossibilidade do pagamento nos moldes apresentados, que seja autorizado o pagamento do rateio proporcional aos credores quirografários na ordem de 30% (trinta por cento). A questão será decidida em tópico próprio.

Fls. 15171/15172 (Italia Transportes Rodoviários Eireli): Requer correção do Quadro Geral de Credores, nos termos do decidido nos autos do incidente de habilitação. Manifeste-se a Administradora Judicial.

Fls. 15180/15182 (Cremonese & Gallon Ltda. e Marcos Vinícius Boschirolli): Informa problemas no cadastro de seus dados bancários junto ao sistema da Administradora Judicial e informa dados bancários para anotação. À Administradora Judicial para anotações.

Fls. 15183/15185 (Iris Administração e Participações SS Ltda.): Arrematante solicita a expedição de mandado para baixa de averbações de indisponibilidade nas matrículas dos imóveis de matrícula nº 69.029 e 69.030 do 2º Serviço Registral de Londrina, alegando exigências do cartório registral. Manifeste-se a Administradora Judicial.

Após, tornem conclusos para deliberações.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

Fls. 15189/15204 (Ministério Público): Manifesta ciência do processado e, em suma, (i) concorda com o pedido de repactuação de contratos com escritórios de advocacia (fls. 14414/14415); (ii) opina pelo acolhimento parcial dos embargos de declaração da IRB-Brasil Resseguros S/A; e (iii) opina pela ausência de afronta à igualdade de credores ou outras ilegalidades no plano de rateio com previsão de pagamento integral dos credores trabalhistas e tributários, além de um rateio aos quirografários, sendo a princípio um pagamento de até R\$ 1.000,00 para cada credor e, adicionalmente, proporcional na ordem de 30%.

Fls. 15206/15207 (Joel Gonçalves de Souza), Fls. 15227 (Paraibuna Transportes Ltda.), Fls. 15228/15229 (Empresa de Transportes Andorinha S/A): Ao cartório para anotações.

Fls. 15225 (Secretaria da Fazenda e Planejamento - DRTC-III): Em resposta a um ofício anterior, informou que procedeu às alterações pertinentes no Cadastro do Contribuinte do ICMS (CADESP) em relação ao CNPJ da falida. Ciência à Administradora Judicial.

Fls. 15251 – 15255 (Patrícia de Almeida e outros): Alegação de ausência de pagamento do primeiro rateio. Manifeste-se a Administradora Judicial.

Fls. 15268 – 15275 (Bicosan): Requerimento de habilitação de crédito. Indefiro o requerimento nestes autos principais. Para requerimentos de habilitação de crédito devem ser ajuizados incidentes, nos termos da CGJ 219/2018.

Fls. 15442 – 15445 (Paulo ROgério Marchi): Requerimento de determinação de suspensão de atos constritivos praticados no cumprimento de sentença de n. 0023429-63.2018.8.26.0002. Manifeste-se a Administradora Judicial.

Fl. 15453: Requerimento de pagamento. As questões relativas ao segundo plano de rateio serão deliberadas nesta decisão.

Fl. 15457: Cadastre-se, se em termos.

Fls. 15460 – 15462 (Iris Administração e Participações): Requerimento de baixa de indisponibilidades. Manifeste-se a Administradora Judicial.

Passo a decidir as questões pendentes:

1. Repactuação de contratos com escritórios de advocacia (fls. 14414/14415):

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

Considerando a concordância do Ministério Público e ausência de oposição de interessados e credores, autorizo a repactuação dos contratos com os escritórios de advocacia contratados pela massa falida, em um acréscimo aproximado de 15%.

2. Homologação do Plano de Rateio de Fls. 14501/14506:

Quanto à manifestação de Paulo Rogério Marchi, esclareço que a questão referente à possibilidade de pagamento de credores antes da realização de perícia, esta já foi objeto de Agravo de Instrumento nº 2234544-59.2024.8.26.0000, cujo acórdão juntado às fls. 14452/14463 definiu que: "A realização de perícia contábil será determinada oportunamente pelo Juízo falimentar, conforme decisão anterior desta Câmara, proferida no agravo de instrumento nº 2251287-81.2023.8.26.0000 e por ocasião da rejeição da reclamação nº 2249365-05.2023.8.26.0000. O plano de pagamento observa a determinação do agravo de instrumento nº 2248038-25.2023.8.26.0000."

A oposição manifestada pela credora Gafor S/A. não merece acolhimento eis que a credora deixou de considerar os valores pagos em primeiro rateio, conforme apontado pela Administradora judicial às fls. 15163/15170.

A oposição manifestada por Fernando Antônio Teixeira diz respeito a suposto direito de pagamento integral ou diferenciado de crédito de caráter indenizatório. O pedido não tem embasamento legal e viola as regras da lei falimentar.

Tem razão os credores quanto à oposições que, em síntese, alegam violação dos princípios da proporcionalidade e da isonomia entre credores ao prever pagamento integral dos credores trabalhistas e tributários, além de um rateio aos quirografários, sendo a princípio um pagamento de até R\$ 1.000,00 para cada credor e, adicionalmente, proporcional na ordem de 30%, esclareço que não há ilegalidade no tratamento diferenciado entre credores da mesma classe, desde que estabelecidos critérios objetivos e justificados.

Anoto os relevantes argumentos da Administradora Judicial, de que, encerrado o primeiro rateio, constatou-se que, dos 24.386 credores, 18.960 não apresentaram dados bancários ou 78% do total. Deste volume, 14.347 credores, ou 62% da classe quirografária, detém valores inferiores a R\$ 1.000,00, importando em R\$ 13.973.993,64. Ou seja, convocados tais credores a receber integralmente valores

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

inferiores a R\$1.000,00, haveria grande chance de que aproximadamente 14 mil credores não apresentem dados bancários e, por consequência, que o valor de aproximadamente 14 milhões retornasse à massa falida para pagamento dos demais credores. Cuida-se de medida que muito provavelmente benéfica aos impugnantes e imprimiria celeridade a este procedimento.

Contudo, a questão foi objeto de decisão em relação ao primeiro rateio, nos autos do agravo de instrumento n. 2248038-25.2023.8.26.0000. Na oportunidade, a Superior Instância entendeu que tal medida violaria o *par conditio creditorum*, conclusão que se estende ao segundo rateio.

Isto posto, deixo de homologar e determino à Administradora Judicial a retificação do plano de rateio.

Publique-se.

São Paulo, 26 de agosto de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**